



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei Nº. 156 de 05 de Dezembro de 2012.

Homologa o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS e o Município de Ponto Chique - MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 19/04/2012, entre o Município de Ponto Chique – MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 36(trinta e seis) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Geraes Habitação Popular (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos partícipes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 1 (um) salário mínimo até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a cinqüenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sanciono a presente lei, Ponto Chique, 05 de Dezembro de 2012.


ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE